A C Ó R D Ã O

TC-020370.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Responsável(is): Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Roberto Gonella Junior (Presidente da BHCL).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor(es): R$7.682.058,63.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE O DIRD E O SALDO BANCÁRIO. DESPESAS IMPRÓPRIAS. GLOSAS. RECEITAS. NÃO MOVIMENTADAS EM CONTAS ESPECÍFICA. PREJUÍZO À ANÁLISE DE GASTOS COM PESSOAL. LIMITE NÃO DEFINIDO NO AJUSTE. CARÊNCIA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. IRREGULAR. OFÍCIO AO MPE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto, inserido aos autos, decidiu julgar **irregular** a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021, período de outubro a dezembro, proveniente do Contrato de Gestão Emergencial n° 214/2021, de 1°/10/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto e a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala Covid-19 e Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto com vigência prevista de 180 dias, a partir de 06/10/2021.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização competente verifique se o montante de R$ 60.790,03 (sessenta mil, setecentos e noventa reais e três centavos), glosado pela Municipalidade, foi descontado no exercício seguinte, conforme informado no parecer conclusivo ou ressarcido pela entidade.

Ressaltou, ainda, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 2.457.230,34, foi autorizada para utilização no exercício seguinte, de acordo com a certidão inserida no evento 31.16, e será tratada no TC-020373.989.22-7.

Determinou, ademais, face à divergência dos valores registrados nos Demonstrativos Integrais de Receitas e Despesas ofertados pela entidade nos eventos 31.13 e 81.9, e o quanto postulado pelo MPC, seja oficiado ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SILVIA MONTEIRO
Conselheira Substituta-Auditora
Relatora

GC.CCM-38